

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 44/74

de 24 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais de Moçambique em vigor no ano de 1973 as seguintes alterações:

Capítulo	Artigos	Números	Rubricas	Reforços	Anulações
1.º			Despesa ordinária Despesas correntes		
	1.º		Remunerações em numerário	—\$	3 075 000\$00
	3.º		Previdência social:		
		1	Abono de família	320 000\$00	—\$
		2	Subvenção de família	—\$	380 000\$00
		3	Outras despesas	500 000\$00	—\$
	4.º		Compensação de encargos	—\$	150 000\$00
	5.º		Bens duradouros	100 000\$00	—\$
	6.º		Bens não duradouros	793 000\$00	—\$
	7.º		Aquisição de serviços	1 820 000\$00	—\$
	8.º		Transferências — Particulares	72 000\$00	—\$
				3 605 000\$00	3 605 000\$00

Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal efectuou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 27 de Dezembro de 1973, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Nos termos da alínea 2 do artigo 27.º da Convenção, esta entra em vigor em relação a Portugal no dia 25 de Fevereiro de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 14 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção-Geral de Minas

Decreto n.º 16/74

de 24 de Janeiro

Tornando-se necessário e vantajoso definir legalmente a posição das companhias Occidental Petroleum

Corporation of Portugal, Amoco Cuanza Petroleum Company e Iberian Petroleum, Ltd., que vão firmar um contrato de *farmout* para a plataforma continental da bacia do Cuanza, Angola, com a Companhia de Petróleos de Angola (Petrangol), S. A. R. L., e a Sociedade Portuguesa de Exploração de Petróleos (Angol), S. A. R. L., constituídas na Associação Petrangol-Angol;

Considerando que o contrato de *farmout* acima referido respeitará o contrato de concessão e o contrato de associação previamente aprovados pelo Governo e autorizados pelo Decreto n.º 46 822, de 31 de Dezembro de 1965, e respeitará também as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 227/73, de 12 de Maio, na parte em que estes textos não são alterados por este decreto;

Considerando que o contrato de *farmout* permitirá a intensificação da prospecção e pesquisa na respectiva área;

Por motivo de urgência, conforme o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Companhia de Petróleos de Angola — Petrangol, S. A. R. L., adiante designada por «Petrangol», e a Sociedade Portuguesa de Exploração de Petróleos — Angol, S. A. R. L., adiante designada por «Angol», constituídas em Associação Petrangol-Angol, adiante designada por «Associação», por con-